



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
14 DE AGOSTO DE 2020
ANO XXXIII | N.º 7.759

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.699 de 14 de agosto de 2020

Prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

DECRETA:

Prorrogação das Medidas de Prevenção e Controle para Enfrentamento do COVID-19

Art. 1º Ficam prorrogadas até 29 de agosto de 2020, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I - a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, na forma do disposto no art. 6º do Decreto nº 32.256, de 2020, no art. 2º do Decreto nº 32.317, de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.350, de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso II do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020, no art. 1º do Decreto nº 32.544, de 30 de junho de 2020, no art. 1º, I do Decreto nº 32.581, de 15 de julho de 2020 e no art. 1º, I do Decreto nº 32.630, de 30 de julho de 2020;

II - a limitação de público em no máximo 50 (cinquenta) pessoas para eventos que causem aglomeração, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 32.280, de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.350, de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso III do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020, no inciso II do art. 2º do Decreto nº 32.544, de 30 de junho de 2020, no art. 1º inciso II do Decreto nº 32.561, de 07 de julho de 2020, no art. 1º, II do Decreto nº 32.581, de 15 de julho de 2020 e no art. 1º, II do Decreto nº 32.630, de 30 de julho de 2020, observadas as demais restrições municipais para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

III - interdição das Praias para uso pela população e proibição absoluta da realização de atividades de comércio nas praias do Município de Salvador, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.326, de 2020, no inciso III do art. 3º do Decreto nº 32.352, de 2020, no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso V do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020, no inciso V do art. 1º do Decreto nº

32.499, de 15 de junho de 2020, no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 32.544, de 30 de junho de 2020, no art. 1º inciso IV do Decreto nº 32.561, de 07 de julho de 2020, no art. 1º, III do Decreto nº 32.581, de 15 de julho de 2020 e no art. 1º, III do Decreto nº 32.630, de 30 de julho de 2020;

IV - a aplicação das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de Call Center na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 32.272, de 2020, no art. 6º do Decreto nº 32.326, de 2020, no art. 1º do Decreto nº 32.356, de 2020, no inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso VII do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso VII do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020, no inciso VII do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020, no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 32.544, de 30 de junho de 2020, no art. 1º inciso VI do Decreto nº 32.561, de 07 de julho de 2020, no art. 1º, IV do Decreto nº 32.581, de 15 de julho de 2020 e no art. 1º, IV do Decreto nº 32.630 de 30 de julho de 2020;

V - a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 32.280, de 2020, no art. 2º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso X do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso IX do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020, no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020, no inciso VIII do art. 2º do Decreto nº 32.544, de 30 de junho de 2020, no art. 1º inciso VIII do Decreto nº 32.561, de 07 de julho de 2020, no art. 1º, V do Decreto nº 32.581, de 15 de julho de 2020 e no art. 1º, V do Decreto nº 32.630, de 30 de julho de 2020;

VI - a determinação de fechamento dos Mercados Municipais de Itapuã, de Cajazeiras, das Flores, do Bonfim e do Mercado Municipal Antônio Lima (Liberdade), na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 32.280, de 2020, no art. 3º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso XI do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso X do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso X do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 no inciso X do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020, no inciso IX do art. 2º do Decreto nº 32.544, de 30 de junho de 2020, no art. 1º inciso IX do Decreto nº 32.561, de 07 de julho de 2020, no art. 1º, VI do Decreto nº 32.581, de 15 de julho de 2020 e no art. 1º, VI do Decreto nº 32.630, de 30 de julho de 2020;

VII - a determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, das 7h às 9h, na forma do art. 6º do Decreto nº 32.287, de 2020, do art. 3º do Decreto nº 32.297, de 2020, do art. 6º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso XIII do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso XII do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020, no inciso XII do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020, no inciso XI do art. 2º do Decreto nº 32.544, de 30 de junho de 2020, no art. 1º inciso XI do Decreto nº 32.561, de 07 de julho de 2020, no art. 1º, VIII do Decreto nº 32.581, de 15 de julho de 2020 e no art. 1º, VII do Decreto nº 32.630, de 30 de julho de 2020.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e V deste artigo não se aplica às atividades cujo funcionamento esteja autorizado, desde que observados os protocolos geral e setoriais.

Disposições Finais

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução



deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

OILDA REJANE SILVA FERREIRA
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETO Nº 32.700 de 14 de agosto de 2020

Prorroga ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas áreas e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que os bairros de Mata Escura, Pernambués/Saramandaia, Pirajá e Santa Cruz, continuam sendo localidades com grandes números de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo nos últimos 30 dias,

DECRETA:

Prorrogação das Ações Regionalizadas

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 21 de agosto as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos bairros Mata Escura, Pernambués/Saramandaia, Pirajá e Santa Cruz, conforme disposição do Decreto nº 32.662 de 06 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros de Mata Escura, Pernambués/Saramandaia, Pirajá e Santa Cruz na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 5º do Decreto nº 32.694, de 13 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam prorrogadas até o dia 21 de agosto as ações regionalizadas

para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio

e proteção aos moradores e restrição de atividades no bairro do Nordeste

de Amaralina, conforme disposições dos Decretos nºs 32.563, nº 32.579, nº

32.606, nº 32.631 e nº 32.662 todos de 2020.” NR

Disposições finais

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

OILDA REJANE SILVA FERREIRA
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município